

PROJETO DE LEI N° 1.296/2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.296/2015, que **"*Institui o Ponto Facultativo, revoga a Lei Municipal n° 957/2009 e dá outras providências.*"**

O Projeto de Lei em comento vem regulamentar o ponto facultativo nas datas referidas no seu art. 1º, revogando a Lei Municipal n° 957/2009, excluindo assim as datas de carnaval, cujas quais não representam tradição alguma para nosso Município. Além disso, a nova proposta inclui a data de 30 de novembro como ponto facultativo e estende, englobando o dia inteiro, as demais datas, bem como continua permitindo que o Prefeito Municipal, por decreto, estabeleça outras datas que eventualmente se faça necessário.

Ressalva-se que os serviços essenciais não serão suspensos, além de que, nos casos de ponto facultativo estabelecido por decreto, às horas não trabalhadas, desde que em acordo prévio com cada servidor e na forma estipulada por cada repartição, serão compensadas, o que não causará prejuízo algum a esta municipalidade.

Certos da aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los, desejando-lhes um ótimo início dos trabalhos legislativos, e colocarmo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.
VEREADOR LIBERATO SARTORI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.296/2015

"Institui o Ponto Facultativo, revoga a Lei Municipal nº 957/2009 e dá outras providências."

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

I - 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;

II - 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;

III - 30 de novembro, Dia da Emancipação do Município;

IV - 24 e 31 de Dezembro, vésperas de Natal e Ano Novo.

Parágrafo único. Atendendo razões de interesse público e mediante prévia notificação, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Na hipótese de ponto facultativo instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas, mediante acordo prévio firmado com cada servidor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 957/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 09 de fevereiro de 2015.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL